

TÍTULO DO PROJETO	Consolidação e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade da UFGD
PESQUISADOR	Marcos Gino Fernandes
CPF	404.931.211-53
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFGD
GRANDE AREA	Ciências Biológicas
ORÇAMENTO APROVADO	R\$38.988,00
TÍTULO DO PROJETO	Consolidação da Biotecnologia no Estado do Mato Grosso do Sul - UCDB
PESQUISADOR	Octavio Luiz Franco
CPF	755.234.003-78
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UCDB
GRANDE AREA	Ciências Biológicas
ORÇAMENTO APROVADO	R\$38.988,00
TÍTULO DO PROJETO	Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias - UFMS
PESQUISADOR	Thyara de Deco Souza e Araujo
CPF	103.960.117-05
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFMS
GRANDE AREA	Ciências Agrárias
ORÇAMENTO APROVADO	R\$38.988,00

Campo Grande (MS), 24 de maio de 2021.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 06/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 014 de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.408, de 11 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/017.488/2021, torna público aos **municípios do estado de Mato Grosso do Sul** interessados que por este realiza o Chamamento Público com objetivo de selecionar projetos para fomento e apoio a eventos geradores de fluxo turístico nos municípios deste estado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projetos de fomento e realização de eventos geradores de fluxos turísticos nos municípios do estado de Mato Grosso do Sul. As ações apoiadas neste edital deverão estar dentro de um dos eixos temáticos abaixo:

EIXOS TEMÁTICOS
Ecoturismo
Evento Gastronômico
Turismo de Esporte e Aventura
Turismo de Negócios e Eventos

1.1.1 O não enquadramento do projeto, em espaço determinado no anexo II, em um dos eixos relacionados acima implicará em sua inabilitação neste processo.

1.2 Entende-se por "Ecoturismo" um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações, conforme definição do Caderno de Orientações Básicas de Segmentos Turísticos do Ministério do Turismo. Portanto eventos que busquem a promoção do patrimônio cultural e natural, incentivando a conservação ambiental e que gerem fluxo de turistas, serão enquadrados aqui. Outros nichos emergentes, como a observação de aves e fotografia de natureza serão enquadradas aqui.

1.3 Entende-se por "Evento Gastronômico", aquele que coloca em evidência e divulga a culinária, gastronomia, temperos e/ou matérias primas da culinária regional e que remetam à cultura sul-mato-grossense. No caso de haver entrega de premiação, seja em espécie ou não, este custo não poderá ser colocado nesta parceria. O proponente deverá indicar qual parceiro será responsável por esta despesa.

1.4 Entende-se por "Turismo de Esporte e Aventura" os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades esportivas e de aventura com caráter recreativo e não competitivo, conforme definição do Caderno de Orientações Básicas de Segmentos Turísticos do Ministério do Turismo. Portanto, eventos que tenham a prática de atividades esportivas em meio natural e/ou de aventura, sem caráter competitivo, e que gerem fluxo turístico, serão enquadrados aqui. A entrega de medalhas e/ou troféus, desde que sejam caracterizados como "prêmios de participação", ou lembrança de participação, não atribuirá cunho competitivo ao evento. Estes itens, medalhas e troféus, não podem ser pagos neste edital. Eventos que envolvam a prática de esportes náuticos e/ou de corridas, ciclismo, entre outros, deverão ser enquadrados neste eixo.

1.5 Entende-se por "Turismo de Negócios e Eventos", o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social. Portanto, eventos que gerem fluxo de turistas a partir da realização de seminários, congressos, simpósios, encontros, entre outros deste segmento, serão enquadrados aqui.

1.6 Formalização de Parceria, por meio de Convênio, com municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para apoio a eventos geradores de fluxo turístico, visando o crescimento e desenvolvimento da atividade turística nas regiões do Estado, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para **execução no período de 09 de agosto a 23 de dezembro de 2021**, que mais pontuarem nos critérios de seleção de projeto.

1.7 Não serão apoiados eventos com a temática "Natal" entendendo que estes eventos, atualmente, estão voltados para a comunidade e geram pouco fluxo turístico.

1.8 Todos os eventos que chegarem a ter apoio financeiro da Fundação de Turismo deverão seguir as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Ministério do Turismo, fazendo-se a adesão ao "Selo Turismo responsável" nos segmentos em que for cabível. Mais informações sobre este selo podem ser obtidas pelo seguinte endereço eletrônico – www.turismo.gov.br/seloresponsavel

2 - NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger apenas despesas com divulgação, estrutura, seguro dos participantes, honorários para palestrantes e/ou equipamentos de proteção individual (EPI).

2.1.1 Projetos com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificadas deste processo.

2.2 Entende-se como despesas com divulgação os custos com elaboração/criação e impressão de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover o referido evento.

2.2.1 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoematogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoematogrossodosul - caso a ação seja internacional).

2.2.2 Além de atender exigência acima, há ainda a necessidade do uso do trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SEMAGRO e Governo do Estado) em todas as ações que contaram com apoio e recursos públicos.

2.3 Entende-se como despesas com estrutura, as despesas com locação de arquibancadas, locação de espaços, cercamento, palco, sistema de som e/ou iluminação, grades de proteção ou isolamento de área, banheiros químicos, tendas, barracas, coberturas, contratação de equipe/pessoal de segurança, recepção, ambulância, UTI móvel e equipe para pronto-socorro (equipe técnica) e outras despesas que visem proporcionar as condições físicas para que o evento proposto ocorra.

2.3.1 Poderão ser custeadas as despesas com contratação/locação de equipamentos e equipe para a transmissão on-line do evento, desde que este não ocorra somente em ambiente virtual ou a distância. Tal situação deverá estar bem descrita na metodologia do Projeto Básico, Anexo II, não gerando dúvidas para a Comissão de Seleção.

2.4 Entende-se como pagamento de seguro dos participantes aquela despesa que visa a contratação de empresa/companhia seguradora para nos casos de acidentes pessoais, invalidez e/ou mortes, o usuário, ou sua família, tenha direito à indenização para minimizar seus prejuízos decorrentes de acidente em evento apoiado pela FUNDTUR/MS.

2.4.1 Este seguro deverá ter, no mínimo, as seguintes coberturas e valores: Indenização de despesas médico-hospitalares – R\$ 5.000,00 / Invalidez Permanente Total ou Parcial – R\$ 70.000,00 / Morte – R\$ 70.000,00 / Auxílio Funeral – R\$ 3.000,00. Estes valores são individuais por participante do evento.

2.5 Entende-se como pagamento de honorários para palestrante(s) a remuneração paga ao profissional que participará do evento atuando como palestrante/conferencista. Neste valor pode estar incluso as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, além é claro, da sua própria remuneração. Este valor está limitado a 20% do valor total solicitado à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul neste edital.

2.5.1 Não será entendido como pagamento de honorário a remuneração ou pagamento de serviços musicais prestados, sendo estes considerados como cachê, item não pago por este edital.

2.5.2 Não serão consideradas, portanto não serão pagas, despesas em separado de alimentação, deslocamento e/ou hospedagem. Todas estas deverão estar inseridas nos honorários. A ocorrência desta situação desclassificará o projeto.

2.6 Entende-se por equipamentos de proteção individual (EPI) todo aquele que deve ser usado na prote-

ção dos usuários e colaboradores de um determinado evento/espço, como máscaras em tecido, máscara de proteção plástica para o rosto, luvas descartáveis, álcool em gel, entre outros equipamentos que tenham como finalidade a proteção individual dos envolvidos no evento contra o Coronavírus.

2.7 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta proposição desclassificará o projeto.

2.8 No caso de evento, objeto da proposição, que já tiver apoio concedido pela Fundação de Turismo para a locação de espaço(s) no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, no momento da avaliação desta, independentemente do valor e condições do apoio anteriormente pactuado, o projeto apresentado no edital será eliminada.

2.9 A omissão na apresentação de outras receitas, além da solicitada à FUNDTUR, bem como a falta do sistema ou metodologia para controle e destinação dentro do objeto/evento, inabilitará o projeto, independentemente da fase do processo de apoio ao evento. Portanto, se a cobrança for descoberta após a habilitação, seleção do projeto e/ou formalização do Termo de Colaboração, esta será cancelada e o recurso devolvido para a FUNDTUR, caso já tenha sido repassado com a devida correção prevista em Lei.

2.9.1 A execução do evento com cobrança, sendo que esta não tenha sido citada no projeto inicial e nem para o que servia, ocasionará a não aprovação da Prestação de Contas e, conseqüentemente, a devolução dos recursos, com a devida correção, por parte do proponente.

2.9.2 A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, deverá ser informada no projeto, e será administrada diretamente pelo Convenente/Parceiro, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto pactuado.

2.9.3 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio ou Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.9.4 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual desclassificará o projeto apresentado.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 A participação dos municípios é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope a ser protocolado e recebido, no período de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, junto à FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Afonso Pena, 7000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, fone (67) 3318-7600, **no período de 25 de maio a 23 de junho de 2021**, das 07h30 às 17h.

3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. A Fundação de Turismo não abre nos feriados.

3.1.2 Por conta da Pandemia que estamos vivenciando, o Parque das Nações Indígenas poderá, por conta de Decreto Municipal/Estadual, estar com seus portões fechados para acesso ao público, porém a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, localizada dentro do parque, estará funcionando normalmente. Em caso de dificuldades em acessar o parque, deverá ser feito contato pelo telefone acima, para que um(a) servidor(a) possa abrir o portão de acesso e receber o(s) envelope(s). Este fato não poderá ser usado como justificativa para o não cumprimento dos prazos previstos abaixo.

3.2 Os envelopes lacrados contendo os projetos remetidos pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite (**23 de junho de 2021, às 17h**), não serão aceitos, sendo inabilitadas para este edital.

3.3 O envelope lacrado deverá conter os seguintes documentos em **VIAS ORIGINAIS, OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS**:

- a) Ofício (Anexo I);
- b) Projeto Básico (Anexo II);
- c) Planos de Trabalho (Anexos III a VIII);
- d) as Declarações dos anexos IX e X (se tiver);
- e) documentos constantes nos Anexos XI a XIV;
- f) além dos documentos enumerados nos itens 5 e 6 deste Edital; e
- g) demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 8 do edital).

3.3.1 O não cumprimento deste item desclassificará/eliminará o projeto.

3.3.2 Cada envelope poderá conter somente 1 (um) projeto. O não cumprimento deste item inabilitará todos os projetos enviados nesse envelope.

3.3.3 Caso o município participe de instância de governança regional, deverá ser preenchido e enviado o anexo IX, com assinatura do presidente/responsável pela instância, e inserido no envelope lacrado juntamente com o restante da documentação citada no item acima. A falta dessa declaração não eliminará o projeto, mas não haverá pontuação para este item e não será permitida a juntada posterior. A mesma situação se aplica para a declaração de apoio pela instância de governança municipal, anexo X.

3.4 O envelope deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2021

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas
 Campo Grande-MS
 CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO/OBJETO:

ENDEREÇO DA PREFEITURA PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.4.1 A não identificação do envelope conforme estabelecido neste item eliminará o projeto.

3.5 O protocolo do envelope ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte do Município proponente, das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e do Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	24 de maio de 2021
Recebimento dos envelopes lacrados	25 de maio a 23 de junho de 2021 (até as 17h)
Data para abertura dos envelopes	24 de junho de 2021 às 09h
Análise dos Projetos Básicos, Planos de Trabalho e documentos no envelope pela Comissão de Seleção	25 a 30 de junho de 2021
Divulgação do Resultado Preliminar com os projetos habilitados, e suas pontuações, e os inabilitados	02 de julho de 2021
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	02 a 06 de julho de 2021 (até as 17h)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	08 de julho de 2021
Homologação dos resultados	09 de julho de 2021
Convocação do município para celebração de Convênio	À partir de 09 de julho de 2021

3.7 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica conforme prazo estabelecido no item 3.6.

3.7.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Seleção deverão ser embasados nos documentos e argumentos que estavam dentro do envelope lacrado entregue na Fundação de Turismo dentro do prazo previsto, não cabendo assim, a juntada ou recebimento de novos documentos ou a substituição daqueles que estavam no envelope.

3.7.2 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2021 - RECURSO

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO/OBJETO:

ENDEREÇO DA PREFEITURA PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.7.3 O recurso que for encaminhado por e-mail, deverá ser encaminhado para editais@fundtur.ms.gov.br e identificado no "Assunto" com as seguintes informações:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2021 – RECURSO – NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.7.3.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.7.4 O recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado e informações prestadas no Projeto Básico, não sendo aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente. Não é permitida a "juntada" de novas informações ao projeto.

3.7.5 O recurso que chegar na conta de e-mail, ou que for protocolado, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma, item 3.6 (06 de julho de 2021 até as 17h), não será aceito, tampouco considerado.

3.8 A aprovação do projeto básico e plano de trabalho não gerará direito à celebração de convênio.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO:

5.1 O projeto básico e os planos de trabalho terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliados de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 O Projeto Básico e os Planos de Trabalho deverão ser elaborados em língua portuguesa, digitado, assinado na última folha e apresentado na forma constante nos Anexos II a VIII deste Edital, acompanhados dos documentos e declarações enumerados nos anexos IX a XIV, nos itens 5 e 6 deste Edital e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 8 do edital).

5.2.1 O projeto básico, anexo II, deverá tratar o evento em sua totalidade, apresentando todos os aspectos e características deste acontecimento. O que não for mencionado nele será entendido, pela Comissão de Seleção, como inexistente, não havendo assim comparações com edições anteriores, eventos correlatos e/ou informações prévias. O não cumprimento desta condição inabilitará o projeto.

5.2.1.1 A não apresentação do evento todo no projeto básico, anexo II, desclassificará este projeto pois impedirá a avaliação de todos os componentes e detalhes do evento.

5.2.2 Os planos de trabalho deverão tratar somente do apoio financeiro solicitado e sua contrapartida. Não deverão constar nos planos de trabalho ações/itens não apoiados ou permitidos neste edital.

5.3 Será eliminada a proposta cujo Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho estejam em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com o Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007, ou que trate de evento que será realizado em menos de 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados finais ou, ainda, que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos voltados ao turismo do Estado, a relação entre o projeto apresentado e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III – o cronograma de execução, com a descrição das metas a serem atingidas, as etapas, as fases da execução e a indicação das datas de início e de término;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – o cronograma de desembolso financeiro;

VII - valor total solicitado que deverá ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII – contrapartida financeira correspondente a, no mínimo, 10% sobre o valor solicitado.

§ 1º Independentemente da conclusão pela concessão do apoio ao proponente, o município deverá providenciar o seu cadastramento como futuro conveniente no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – CCAD, mantido pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Resolução SEFAZ nº. 2052, de 19 de abril de 2007.

§ 2º A contrapartida financeira e os recursos liberados para o conveniente serão mantidos em conta bancária específica, no Banco do Brasil, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro, ou ainda para a devolução do saldo ao concedente;

§ 3º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o item V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 4º Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Município selecionado só poderá realizar alterações/correções no plano de trabalho, após solicitação feita por meio de ofício justificando tal pedido, e com a autorização do Diretor-Presidente da Fundação de Turismo.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Além da apresentação do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, o município deverá apresentar, no envelope lacrado, concomitantemente, os seguintes documentos:

I – cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia autenticada da ata de posse da(o) Prefeita(o);

III - cópia autenticada do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente/Prefeita(o);

IV – Cópia da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

VI – Cópia da Certidão de Regularidade com o INSS – CRP;

VII - Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de Débitos – Secretaria da Fazenda Estadual - SERC;

IX - cópia autenticada do certificado de inscrição no CCAD, dentro do prazo de validade;

X – previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida - QDD (*este documento não pode ser substituído pelo anexo XI – Declaração de Contrapartida*);

XI – declaração de Contrapartida (Anexo XI) (*este documento não substitui a previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida – QDD*);

XII - declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (Anexo XII);

XIII – Declaração de cumprimento de condicionantes legais, em especial, obediência à LRF (Anexo VIII);

XIV - declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual (Anexo XIII);

XV – 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta/item proposto visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

6.1.1 As cotações/orçamentos do seguro poderão ser as geradas pelos sistemas das Companhias de Seguro e enviadas por e-mail ao Proponente.

6.1.1.1 Se o custo com a contratação do seguro for assumido pelo Proponente, ou por meio de outras receitas, não há a necessidade de envio de 3 (três) orçamentos. Neste caso bastará o envio de 1 (um) orçamento somente.

6.1.1.2 Esta despesa deverá ser citada na Planilha Financeira do Projeto Básico (anexo II), independentemente de quem será o responsável pelo seu pagamento.

6.2 A não apresentação, ou a apresentação irregular, dos documentos acima citados eliminará o projeto no ato da abertura do envelope.

6.3 O objeto do projeto deverá ser planejado e realizado pela proponente, não sendo permitida a subcontratação para este fim. A ocorrência desta situação inabilitará o projeto.

6.4 O orçamento deverá ser fornecido por empresa que efetivamente presta aquele serviço ou que venda aquele produto. Não é permitida a intermediação por outra empresa ou terceiro. A constatação desta situação anulará este orçamento.

7- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho apresentados pelos municípios será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção.

7.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

7.2.1 Abertura dos envelopes: nesta fase, serão recebidos os projetos e documentos, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital. Após a abertura dos envelopes e conferência dos documentos básicos, projeto e planos de trabalho, os projetos serão considerados habilitados ou inabilitados para a avaliação;

7.2.2 Avaliação: nesta fase serão avaliados, com base nos critérios estipulados neste edital, os documentos constantes no envelope, como o Projeto Básico, os Planos de Trabalho e os documentos necessários e exigidos. Esta fase é eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção poderá fazer levantamentos e pesquisas no intuito de comprovar a veracidade das informações fornecidas;

7.2.2.1 – O projeto que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto nº 15.623 de 01 de março de 2021) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

7.3 Homologação dos resultados: Serão habilitados os projetos básicos e planos de trabalhos que ultrapassarem, ou que tiverem pontuações iguais, a 14 (quatorze) pontos, e serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação no item 8.1.1 deste edital, da maior pontuação para a menor.

7.3.1 A efetiva celebração dos convênios respeitará o limite de valor estipulado para este edital no item 9.1;

7.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho até a data da abertura dos envelopes, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes dos municípios presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5 Cada município poderá ter inicialmente somente um projeto habilitado e apoiado.

7.5.1 Um município poderá ter um segundo projeto habilitado e apoiado se, e somente se, após a avaliação dos critérios de todos os projeto concorrentes, não restar nenhuma outra que esteja acima da pontuação mínima, 14 (quatorze) pontos, e quando ainda houver saldo para ser gasto neste edital.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO:

8.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação dos projetos:

8.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério / Pontuação	Peso	2	1	0
1. Estratégia prevista para execução das ações	2		Prevista	Não prevista
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento	2		Possui relação	Não possui relação
3. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres.	2		Haverá	Não haverá
4. Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência.	2		Haverá	Não haverá

5. Contribui para a diminuição da sazonalidade	3		Sim, pois é feito em época de "baixa temporada" no município	Não, pois é feito em época de "alta temporada" no município
6. Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL do turismo	3		Com apoio	Sem apoio
7. Evento com apoio do conselho ou instância de governança REGIONAL do turismo	3		Com apoio	Sem apoio
8. Município proponente inserido no Mapa do Turismo Brasileiro	3		Sim	Não
9. Município participante do Sistema de Classificação de Municípios em 2019	3		Sim	Não
10. Evento a ser realizado em espaço aberto ou com adoção de protocolo de biossegurança estilo "bolha"	4		Será	Não será
11. Evento com contratação de seguro para os participantes	4		Terá	Não terá
12. Evento em primeira edição	4		Sim	Não
SUB-TOTAL				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 - Estratégia prevista para execução das ações: Se as ações previstas no projeto possuem uma estratégia de realização exequível e se contribuirão para o êxito do evento. Estas estratégias e ações devem estar expostas e detalhadas no projeto do evento (anexo II) para avaliação da Comissão. Sua ausência não permitirá a pontuação neste critério. Peso 2.

2 - Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se o evento poderá ser realizado somente com o apoio solicitado. Leva em consideração o valor total do evento e o valor aqui solicitado. Eventos com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação de Turismo precisarão de outras fontes e parceiros para sua realização, e estas fontes e parcerias deverão ser mostradas e comprovadas documentalmente no envelope. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 2.

3 - Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres: Leva em consideração se o evento adotará medidas para prevenir e apoiar o combate a todo e qualquer desrespeito ao ser humano, como o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, combate ao turismo sexual, respeito aos direitos dos consumidores, combate ao trabalho escravo, combate a violência contra mulher, combate ao uso de drogas, entre outras campanhas existentes e apoiadas pelo poder público federal/estadual/municipal. Esta ação pode ser desenvolvida com a divulgação do "disque 100" e "disque 180" em todas as peças de divulgação do evento, ou ainda, com a disponibilização de voluntários, servidores, terceirizados fazendo atendimentos durante e no local do evento. A pontuação não será acumulativa no caso de serem usadas diversas formas de divulgação destas ações. Peso 2.

4 - Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência: Leva em consideração se o evento respeitará as normas de acessibilidade, banheiros adaptados, entre outras ações possíveis. O fato de estar vigente a Lei Federal 10.098/00, não gera a pontuação automaticamente, pois apesar deste dispositivo legal exigir medidas que permitam a acessibilidade, ainda existem muitos espaços que não o atendem, sendo assim, necessária a sua comprovação neste critério. No projeto básico deverá ser demonstrado o atendimento à acessibilidade nos espaços onde o evento ocorrerá. A não demonstração destas ações impossibilitará a pontuação neste critério. Peso 2.

5 - Contribui para a diminuição da sazonalidade: Se o evento é realizado em uma época de baixa ocupação hoteleira no município, contribuindo assim para diminuir os impactos da sazonalidade. Será considerada alta temporada as datas de feriados nacionais e estaduais, bem como os períodos de férias escolares em julho e dezembro. No caso da existência de observatório de turismo no município onde ocorrerá o evento e este possuir levantamentos periódicos de fluxo, estas épocas serão pautadas por estes relatórios. Peso 3.

6. Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL do turismo - Leva em consideração se o evento conta com o apoio da Instância de governança municipal do turismo do município sede do evento. A comprovação será feita por meio de declaração assinada pelo responsável da Instância, conforme Anexo X, além do envio das atas de pelo menos duas reuniões ocorridas dentro do período de 12 meses, a ser contado pela data de expedição da referida declaração. Peso 3

7. Evento com apoio do conselho ou instância de governança REGIONAL do turismo: Leva em consideração se o evento terá o apoio da instância de governança regional de turismo. Este apoio será feito por declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Regional seguindo modelo anexo (Anexo IX), além do envio das atas de pelo menos duas reuniões ocorridas dentro do período de 12 meses, a ser contado pela data de expedição da referida declaração. No caso de evento que ocorra em mais de uma região turística, só haverá atribuição de

pontos neste critério se todos as instâncias emitirem declaração de apoio. Peso 3.

8 – Município proponente inserido no Mapa do Turismo Brasileiro: Se o município proponente está no Mapa do Turismo Brasileiro, edição 2019. Esta comprovação será feita pela Comissão de Seleção não havendo necessidade de citação no projeto ou envio de qualquer documento. Peso 3.

9 - Município participante do Sistema de Classificação de Municípios em 2019: Se o município proponente participou do Sistema de Classificação de Municípios realizado no ano de 2019 pela Fundação de Turismo do Estado. Esta comprovação será feita pela Comissão de Seleção levando-se em consideração o acesso e envio de informações no site deste Sistema, não havendo necessidade de citação no projeto ou envio de qualquer documento. Peso 3.

10. Evento a ser realizado em espaço aberto ou com adoção de protocolo de biossegurança estilo "bolha" – Leva em consideração se o evento ocorrerá, predominantemente, ou seja, em mais de 90% do seu tempo, em espaço aberto, ou se terá a utilização de protocolo de biossegurança do tipo "bolha", onde os participantes são testados para o COVID 19, além de ter sua circulação monitorada durante todo o evento. Todos estes procedimentos deverão estar previstos no projeto para haver pontuação aqui. Se estes procedimentos envolverem custos, também devem estar na Planilha Financeira para atribuição de pontuação. A adoção somente de distanciamento, uso de álcool e máscara é obrigatória para todos os eventos e não configuraram o "isolamento em bolha". Poderão ser considerados como cumprimento destes protocolos o controle, e a exigência, da comprovação da vacina para a participação presencial no evento proposto. Peso 4.

11. Evento com contratação de seguro para os participantes – Leva em consideração se o evento terá a contratação de seguro, com cobertura para despesas médico-hospitalares, invalidez (total e parcial), morte e auxílio funeral para seus participantes. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de 1, ou 3, orçamentos (ver item 6.1.1.1) e sua efetivação/contratação será cobrada se o evento for selecionado para receber apoio financeiro por meio deste edital. Os valores previstos no item 2.4.1 deverão ser atendidos para que haja atribuição dos pontos neste critério. Peso 4.

12. Evento em primeira edição – Leva em consideração se o evento em questão será realizado pela primeira vez. Poderão ainda pontuar neste critério os eventos, que por mais que estejam em sua segunda, ou mais, edição, serão realizados pela primeira em vez no estado de Mato Grosso do Sul. Para haver a pontuação neste quesito será necessário de que o projeto se refere a um evento que gerará fluxo turístico. Peso 4.

8.2 ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item "10";
- b) Maior pontuação no item "12";
- c) Maior pontuação no item "5";
- d) Maior pontuação no item "11";
- e) Maior pontuação no item "6";
- f) Maior pontuação no item "7";
- g) Maior pontuação no item "9";
- h) Maior pontuação no item "8";
- i) O projeto com menor valor solicitado à Fundação de Turismo;
- j) O projeto que possua menor valor total para a consecução do objeto.
- l) Maior número de convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar o projeto apresentado;

8.3 A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para o menor.

8.4 A pontuação a ser atribuída aos projetos será sempre com números inteiros, não sendo possível o fracionamento destes.

8.5 Serão inabilitados os projetos que somarem menos de 14 (quatorze) pontos nos critérios de avaliação.

8.6 A habilitação e seleção de um projeto não gerará obrigação na celebração de Convênio.

9. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

9.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) provenientes do FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2072.45110001 NATUREZA DE DESPESA 33404102.

9.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício ocorrerão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

10 - DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após a seleção do(s) Projeto(s) Básico(s) e Plano(s) de Trabalho, e verificada a regularidade dos documentos, o Município poderá ser convidado a formalizar o CONVÊNIO.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, providenciar a publicação do extrato do Convênio, conforme estabelecem os arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

10.3 O PROPONENTE, após convocação, deverá apresentar o comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, bem como extrato da conta zerado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Os itens a serem custeados neste convênio pela Fundação de Turismo do Estado deverão atender procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no Convênio o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado.

12 - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Convênio ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos §§ 4º e 5º do art. 18 e no art. 28, ambos do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O município selecionado deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 e Termo de Convênio, apresentando documentos que comprovem o que consta nos seguintes anexos:

- a) Anexo XVI - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Anexo XVII - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Anexo XVIII - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XIX - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XX - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- f) Anexo XXI - Conciliação Bancária; e
- g) Anexo XXII - Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento.

13.2 O município selecionado deverá realizar a aplicação, durante o período de execução do objeto do projeto, de uma pesquisa (Anexo XXII), para aferir o perfil dos visitantes. Custos de reprodução dos questionários e aplicação serão por conta da proponente, sendo que a tabulação e análise das informações será realizada pelo Observatório do Turismo/OBSERVATURMS/FUNDTUR, que disponibilizará, remotamente, um técnico para acompanhar este trabalho no que tange as orientações pré-evento.

13.2.1 A quantidade de pesquisas/entrevistas a serem realizadas durante o evento será definido pela equipe da OBSERVATURMS/FUNDTUR, de acordo com critérios técnicos sobre estatística e amostragem.

13.2.2 A não aplicação ou a aplicação fora dos padrões exigidos e estabelecidos pela Fundação de Turismo poderá gerar problemas na prestação de contas da referida parceira.

13.2.3 O envio dos questionários aplicados deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

13.3 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.4 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Convênio e o Plano de Trabalho.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

14.1 Os Convênios a serem celebrados no ano de 2021 terão início na data de sua assinatura, podendo ser adiados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A CONVENIENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

I - utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

III - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

§ 1º A rescisão do convênio ou instrumento similar ensejará a instauração imediata da tomada de contas especial pelo órgão concedente.

§ 2º Caso seja constatada a ocorrência das situações acima previstas, o conveniente fica submetido às penalidades estabelecidas no art. 8º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e dos §§ 4º e 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 Os municípios poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no período de 02 a 06 de julho de 2021 (até as 17h), à comissão de seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, o município que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail editais@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência do município em celebrar o convênio, objeto do presente Edital, deverá fazê-lo mediante ofício no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio do Termo de Convênio para assinatura. Neste caso, haverá a convocação do próximo classificado segundo os critérios aqui estabelecidos, se houver viabilidade no prazo para celebração do convênio e para a data da realização do evento.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá ao Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007.

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Convênio constante no Anexo XV do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 ficam aprovados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 os seguintes anexos:

I - Para seleção e celebração do Convênio:

- a) Anexo I – Ofício;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho - Cadastro do órgão concedente, do dirigente e ordenador de despesas;
- e) Anexo V – Plano de Trabalho - Cadastro do órgão conveniente, do dirigente e ordenador de despesas;
- f) Anexo VI - Plano de Trabalho – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- g) Anexo VII – Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso Financeiro;
- h) Anexo VIII – Plano de Trabalho – Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;
- i) Anexo IX - Declaração de participação em Instância de Governança Regional expedida pelo presidente/responsável;
- j) Anexo X - Declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal expedida pelo presidente/responsável;
- l) Anexo XI - Declaração de Contrapartida (*esta declaração não substitui a "previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida"*);
- m) Anexo XII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- n) Anexo XIII - Declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- o) Anexo XIV - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;
- p) Anexo XV - Minuta do Termo de Convênio.

II - Para Prestação de Contas:

- a) Anexo XVI - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Anexo XVII - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Anexo XVIII - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XIX - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XX - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- f) Anexo XXI - Conciliação Bancária; e
- g) Anexo XXII – Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento.

III) Todos os anexos supracitados estarão disponíveis em arquivos editáveis para serem baixados e adequados pela Proponente. O *download* deverá ser feito pelo sitio eletrônico da Fundação de Turismo – www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios

Comissão de Seleção: Heder César Sanches, Greice Aparecida Domingos Feliciano, Matheus Dauzacker Neto e Thatiane Poiato Castelani Coelho.

Presidente da Comissão: Cristiane Ferrari.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Re-ratificação N.001 ao Contrato N.0001/2021/FUNSAU N° Cadastral: 14468

Processo: 27/102.158/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: O objeto do presente Termo de Re-Ratificação **é a correção da data de assinatura**, assim temos que a redação do item passará a ser a que segue abaixo: "Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2020".

Ordenador de Despesas: Rosana Leite de Melo

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/05/2021

Assinam: Rosana Leite de Melo